



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL – DIQUA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL – CGQUA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES – COREM
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/ DF
Tel. (61) 3316-1566 – Fax: (61) 3316-1243 - www.ibama.gov.br

Nota Informativa nº 49 / 2011 / COREM / CGQUA / DIQUA

Brasília, 7 de novembro de 2011

Esta Nota Informativa versa sobre a demanda do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (DCONAMA) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) enviada através do ofício n. 136/2011/DCONAMA/SECEX/MMA de 18 de outubro de 2011, protocolado como Documento n. 2001.050036/2011-11, encaminhada à Diretoria de Licenciamento (DILIC) deste Instituto, tendo chegado a esta Coordenação em 31 de outubro último.

1. Da demanda

O DCONAMA relata que foi formulada uma demanda no Grupo de Trabalho (GT) de Micronutrientes do CONAMA para envio de um “questionário de avaliação de informações mínimas para avaliação da gestão e do licenciamento ambiental nos Estados das atividades que envolvessem o uso de resíduos industriais com potencial de fornecimento de micronutrientes para insumos agrícolas aplicados via solo”. Assim, foi solicitado ao IBAMA que se pronunciasse sobre o referido questionário,

“em particular se as perguntas formuladas estão diretamente relacionadas ao escopo do GT, que teve como orientação o seguinte:

- *Estabelecer critérios para utilização de resíduos industriais que tenham potencial de aproveitamento como fonte de micronutrientes para produção agrícola;*
- *Estabelecer especificações que levem em conta os aspectos agrícolas, de saúde humana e ambientais;*
- *Documentar as práticas de processamento de minerais e de resíduos, os valores residuais pós-processamento de minerais e de resíduos;*
- *Justificar os níveis adotados;*
- *Levar em conta a legislação pertinente, destacando-se as Convenções da Basiléia e a Resolução CONAMA n. 23/1996, além da Resolução CONAMA n. 375/2006 que define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados;*
- *Elaborar norma de caráter ambiental, considerando as interfaces e contribuições do Ministério da Agricultura.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL - CGQUA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES - COREM
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/ DF
Tel. (61) 3316-1566 - Fax: (61) 3316-1243 - www.ibama.gov.br

2. Da análise

A partir das informações sobre o escopo das atribuições do GT criado pela Câmara Técnica de Resíduos, verificamos que:

- preliminarmente, cabe destacar que há um problema de numeração no questionário enviado, sendo que não foi encontrada a pergunta de número 7, passando do n.6 para a n.8;
- a maioria das perguntas são genéricas e buscam informações estruturais gerais dos órgãos ambientais estaduais, fugindo totalmente do escopo do GT, em especial as de número 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 13, 14 e 16, as quais se restringem às áreas de:
 - gestão: número de escritórios, servidores (incluindo formação acadêmica), veículos, procedimentos administrativos e gestão da informação;
 - fiscalização e controle de resíduos e poluição em geral com solicitação do número de ações, procedimentos para análise laboratorial, eventuais irregularidades constatadas, bancos de dados/cadastros/inventários etc.;
 - laboratórios de análises de poluentes: neste caso, pelo que se depreende das perguntas, há a suposição de que caberia ao Estado realizar análises e elaborar laudos em laboratórios próprios, quando, na verdade, esta responsabilidade e o ônus, inclusive financeiro, desta tarefa deve ser do interessado em obter a licença ambiental pertinente, não devendo recair portanto sobre o setor público;
- mesmo quando cita explicitamente os micronutrientes, como é o caso das perguntas 4, 6, 9, 11 e 15, não o faz dentro dos limites do escopo do GT. São demandas que em nada contribuem diretamente ou se constituem como pré-requisito para subsidiar a CT na elaboração de proposta de resolução que regulamente a atividade no país, que é o objetivo principal do GT:
 - solicita informações sobre o setor de fertilizantes e micronutrientes como a produção/fabricação destes produtos e dos seus potenciais fornecedores de matéria-prima e resíduos que possam ser insumos no processo produtivo (fundições, galvanotécnicas, siderúrgicas e indústrias químicas);
 - eventuais irregularidades cometidas pelas empresas do setor;
 - constatação de episódios de poluição do ar, água ou solo causados pelos fabricantes de micronutrientes;
 - situação atual do licenciamento destes fabricantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL - CGQUA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES - COREM
SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - Bloco C - CEP 70818-900 - Brasília/ DF
Tel. (61) 3316-1566 - Fax: (61) 3316-1243 - www.ibama.gov.br

3. Conclusão

Concluimos que o questionário em nada contribui diretamente para a finalização do trabalho do GT, pois foge ao escopo definido inicialmente. Por isso, também não pode ser considerado um pré-requisito para subsidiar a Câmara Técnica com as informações que foram demandadas.

Mesmo que todas estas informações fossem obtidas, de alguma maneira, junto aos órgãos estaduais, e eventuais problemas fossem detectados, este fato apenas reforçaria a necessidade de regulamentação desta atividade, o que daria suporte técnico e legal para atuação dos órgãos ambientais.

Encaminho em anexo minuta de Ofício para encaminhamento ao MMA.

Esta era a informação. Encaminhe-se à consideração superior.

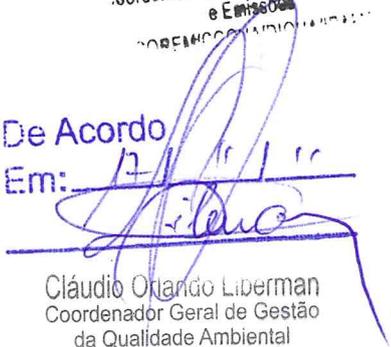

Vitor Luis Curvelo Sarno
Mat. 2418030
COREM/CGQUA/DIQUA

De acordo
Paulo Cesar de Macedo

PAULO CESAR DE MACEDO
Coordenador de Controle de Resíduos
e Emissões
COREM/CGQUA/DIQUA

De Acordo

Em: 17/11/11


Cláudio Orlando Liberman
Coordenador Geral de Gestão
da Qualidade Ambiental
CGQUA/DIQUA/IBAMA

